

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO SÁ-MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Sá, aprova:

Art. 1º – Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Francisco Sá, Minas Gerais da seguinte forma.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE FRANCISCO SÁ

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I- Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal;
- II- Oferecer, aos Vereadores e Servidores, elementos para identificar a missão do Poder Legislativo a fim de possibilitar o exercício eficaz das atividades;
- III- Oferecer aos servidores, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara e fora dela, quando em atividades voltadas para o público;
- IV- Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V- Desenvolver ações de educação para a cidadania e de formação política para a sociedade, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas;
- VI- Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;



VII- Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII- Integrar os programas de capacitação do senado Federal e da Câmara dos Deputados Federais, propiciando a participação de Vereadores e Servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

IX- Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e ou privadas, visando capacitação e desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º - A Escola do legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Direção;
- II - Assessorias e
- III - Estagiários

SESSÃO I DA DIREÇÃO

Art.3º A Direção da Escola do Legislativo será de recrutamento amplo e provida através de portaria do Presidente.

Art. 4º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I- Representar a Escola, em assuntos específicos, junto às entidades externas;
- II- Dirigir os cursos e programas de capacitação de agentes políticos, servidores e público externo em assuntos de interesse político-institucional e de aprimoramento das práticas de cidadania;
- III-Coordenar o desenvolvimento de ações promovidas pela Escola do Legislativo;
- IV-Elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido à consideração da Presidência e à Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- V- Expedir os Editais dos cursos, palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;
- VI- Determinar e providenciar a expedição dos certificados dos cursos, palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;



VII- Propor, à Presidência e à Mesa Diretora, a contratação temporária de professores e conferencistas e a assinatura dos convênios;

VIII- Contribuir para as atividades desenvolvidas pelos assessores parlamentares;

IX- Solicitar à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a elaboração de minutas de contratos e convênios nos termos da legislação;

X- Promover contato com as instituições de ensino para a efetivação das ações propostas e promovidas pela Escola;

XI- Promover a comunicação institucional da Escola do Legislativo com demais Escolas do Legislativo do país;

XII- Acompanhar os alunos da Escola do Legislativo em atividades diversas;

XIII- Coordenar o desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais realizadas pela Escola do Legislativo;

XIV- Promover atividades e divulgações da Escola do Legislativo e seus respectivos programas;

XV- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. Executar outras tarefas correlatas a critério e determinação da Presidência.

SESSÃO II DA ASSESORIA

Art. 5º Compete ao Assessor:

I- Manter atualizados os registros de alunos;

II- Expedir certificados;

III- Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

IV- Providenciar lista de presença;

V- Planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Câmara;

VI- Elaborar a correspondência da Escola;

VII- Desenvolver outras tarefas correlatas a critério e determinação da Presidência.



**CAPÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO**

**SESSÃO I
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Art.6º A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades através de programas.

Parágrafo único: Os programas da Escola do Legislativo serão regulamentados através de Portaria do Presidente da Câmara.

Art.7º Os programas da Escola são de:

I- Capacitação profissional;

II-Capacitação de agentes políticos;

III-De formação cidadã; e

IV- Parceria da Câmara Municipal com os ensinos fundamental e médio da rede pública e particular de ensino.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, aprovada pela Mesa Diretora.

Art.8º Para o desenvolvimento dos programas, a Câmara Municipal de Francisco Sá poderá celebrar termo de cooperação ou instrumento similar com universidades, institutos, fundações públicas ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo de Francisco Sá poderá propor à Mesa Diretora a contratação de instituição para prestar consultoria e execução dos programas.

**SESSÃO II
DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Art.9º O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou profissionais que preste serviço à Câmara Municipal, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

**SESSÃO III
DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS**



Art.10 O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do Poder Legislativo Municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolver suas atividades.

SESSÃO IV DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CIDADÃ

Art.11 O Programa de Formação Cidadã tem como objetivo levar ao conhecimento dos cidadãos, agentes comunitários e movimentos sociais os conceitos que ajudem a promover sua participação política na sociedade, a organização social em suas comunidades e a defesa dos direitos fundamentais e constitucionais.

Parágrafo Único. Os temas estudados deverão ser correlacionados aos direitos e deveres dos cidadãos, funções do Estado e o estudo da realidade sócio-política brasileira, além de debates voltados para diversas áreas ligadas aos problemas da nossa sociedade e sobre a elaboração e conteúdo de políticas locais.

SESSÃO V DO PROGRAMA DE PARCERIA DA CÂMARA MUNICIPAL COM OS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art.12 O Programa de parceria da Câmara Municipal com os Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I DA SEDE

Art.13 A escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Francisco Sá ou em outro local definido pela Presidência, podendo ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros locais do Município.



§ 1º Os servidores da Câmara Municipal de Francisco Sá, mediante autorização do Presidente, poderão participar de cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e outros países.

SESSÃO II

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art.14 As condições de inscrições nos cursos e programas oferecidos pela Escola do Legislativo serão divulgadas nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Francisco Sá.

Art.15 A inscrição dos servidores públicos nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência do Presidente, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

SESSÃO III

DO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art.16 Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento, desde que obedecidas as regras atinentes às leis estaduais e nacionais, bem como os princípios da administração pública.

§ 1º Os recursos financeiros da Escola Legislativa serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos e criação de dotações necessárias à implementação da Escola no presente exercício, bem como a contratação de empresas de consultorias ou cursos na área de gestão pública ou área legislativa.

§ 2º Em caso de necessidade comprovada de contratação de curso/palestra para ministrar tema específico e de grande relevância que não fora previsto quando da contratação inicial dos servidores da Escola legislativa, poderá ser feita a contratação de pessoa física devidamente capacitada e qualificada, mediante aprovação da presidência e desde que atendam todas as regras de contratação e leis de licitação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Escola do Legislativo poderá propor à Mesa Diretora a celebração de termos de colaboração ou similares com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.



Art.18 As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.19 Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 19 de fevereiro 2024.


Maria Ildeny Alves Figueiredo
Vereadora

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG

